

Aprovado em única discussões  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões: 23/01/26  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Encaminhado para Sanção  
EM: 23/01/26  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**ESTADO DA PARAIBA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

*Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.*

**PROJETO DE LEI Nº 005 /2026**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista em placas de atendimento prioritário no Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município.

**Art. 2º** O símbolo deverá ser afixado de forma visível e de fácil identificação, juntamente com os já utilizados para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros grupos prioritários.

**Art. 3º** São obrigados a cumprir esta Lei:

- I – órgãos públicos municipais;
- II – instituições financeiras;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – empresas concessionárias de serviços públicos;
- V – hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- VI – estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

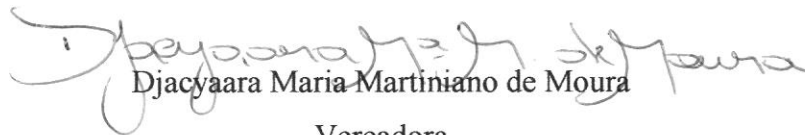
*Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.*

III – multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto e no prazo de 90 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Mari-PB, 20/04/2026.

  
Djacyara Maria Martiniano de Moura  
Vereadora



**ESTADO DA PARAIBA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

*Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.*

**JUSTIFICATIVA**

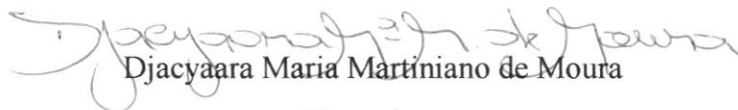
O presente projeto tem como objetivo ampliar a visibilidade e o reconhecimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo que seu direito ao atendimento prioritário seja efetivamente respeitado.

Apesar de já assegurado por legislação nacional, muitas vezes o direito das pessoas com TEA não é observado por falta de identificação clara nos estabelecimentos.

A inclusão do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário é uma medida simples, de baixo custo para os estabelecimentos e **sem impacto financeiro para o Município**, mas com grande efeito social.

A proposta está alinhada à Lei Berenice Piana, fortalecendo a conscientização e promovendo inclusão.

Câmara Municipal de Mari-PB, 20/04/2026.



Djacyara Maria Martiniano de Moura

Vereadora